PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

MENSAGEM AO PLC Nº 32/2021

Vitória da Conquista - BA, 29 de setembro de 2021.

Ao Exmo. Sr.
Luís Carlos Batista de Oliveira
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – BA.

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

A atual Administração acredita que a busca contínua pela melhoria da eficiência do serviço público é um forte princípio em gestão e do qual tem que valer-se para construir o melhor para nossa cidade.

A Administração Pública é dinâmica e sua estrutura organizacional deve ser alterada na ocasião em que exista a necessidade de imprimir maior agilidade e eficiência na gestão.

Obviamente que a sociedade espera de uma gestão pública, em todos os níveis, que se contribua para a construção de um Estado moderno e seja capaz de enfrentar os desafios, com mais eficiência.

A experiência tem mostrado que a sobrevivência de qualquer instituição, pública ou privada, está condicionada à sua capacidade de ocupar seu espaço na produção e prestação de

PGM
RAFAEL V. B. CHAGAS

serviços com qualidade, exigindo da Administração Pública maior presteza e atenção nos serviços.

Assim, este Projeto de Lei Complementar tem por finalidade alterar as estruturas da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SESEP e da Procuradoria-Geral do Município – PGM, propondo uma atualização a esses órgãos públicos, visando atender às novas demandas da municipalidade e dos munícipes, considerando que a última alteração legislativa nesse sentido se operou há muitos anos.

O cerne da questão aqui apresentada, para discussão dessa respeitável Casa Legislativa, é permitir à SEMAD, SMS, SESEP e PGM, uma organização mais eficiente, capaz de efetivar os objetivos estabelecidos na Constituição Federal e nas legislações federal, estadual e municipal, para estes órgãos públicos.

Para tanto, propõe-se, à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração, a criação das Coordenações de Tecnologia da Informação e de Apoio Técnico-Administrativo e das Gerências de Sistema de Informação, de Infraestrutura e Redes e de Manutenção de Equipamentos de Informática, com seus respectivos cargos de provimento em comissão.

Apresentamos a proposta também da criação do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial à SEMAD, SMS, SESEP e PGM, e do cargo de provimento em comissão de Subprocurador-Geral, com o intuito de propiciar aos Secretários e Procurador-Geral maior qualificação técnica da sua equipe, permitindo que as suas atuações possam ocorrer de maneira mais adequada e eficiente à elaboração e implementação de importantes ações governamentais e jurídicas, indispensáveis à materialização de objetivos fundamentais estabelecidos na Lei Maior e na Lei Orgânica Municipal.

Dessa maneira, com o propósito de trazer a excelência na prestação do serviço público, visando a busca por resultados e que atenda às expectativas e aos anseios da população de Vitória da Conquista – BA, se torna imperiosa a modificação das estruturas administrativas aqui propostas.

PGM
RAFAEL V. B. CHAGAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Levando em consideração a relevância da temática tratada neste PLC, conforme demonstrado na mensagem que ora apresentamos, **solicitamos URGÊNCIA na apreciação desta proposição legislativa, consoante o disposto no art. 52 da LOM**, pois que a reestruturação aqui apresentada mostra-se indispensável para dotar a estrutura administrativa do Poder Executivo de maior eficiência ao cumprimento de suas funções e, em consequência, melhorando a qualidade da prestação dos serviços públicos destinados aos munícipes.

Portanto, pugna-se pela aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, na forma prevista pela Lei Orgânica do Município, **com adoção do regime de URGÊNCIA**.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

PGM
RAFAEL V. B. CHAGAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre alterações às estruturas da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, da Procuradoria-Geral do Município e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os arts. 74, I, e 82, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS ALTERAÇÕES À ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º A Secretaria Municipal de Administração – SEMAD passa a ser denominada de Secretaria Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI, mantidas todas as suas anteriores competências legais.

Art. 2º A Coordenação de Recursos Humanos passa a ser denominada de Coordenação de Gestão de Pessoas, mantidas todas as suas anteriores competências legais.

Parágrafo único. O cargo de provimento em comissão de Coordenador de Recursos Humanos, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

PGM
RAFAEL V. B. CHAGAS

– SEMGI, passa a ser denominado de Coordenador de Gestão de Pessoas, remunerado pelo símbolo CC III, conforme previsto no anexo VII, da Lei Municipal nº 1.760, de 27 de junho de 2011.

Art. 3º Ficam criadas, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, a Coordenação de Tecnologia da Informação e a Coordenação de Apoio Técnico-Administrativo.

Parágrafo único. Ficam criadas, na estrutura administrativa da Coordenação de Tecnologia da Informação, a Gerência de Sistema de Informação, a Gerência de Infraestrutura e Redes e a Gerência de Manutenção de Equipamentos de Informática.

Art. 4º Ficam criados, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, os cargos de provimento em comissão indicados nos incisos deste artigo:

I – Coordenador de Tecnologia da Informação, remunerado pelo símbolo CC III;

II – Gerente de Sistema de Informação, remunerado pelo símbolo CC IV;

III - Gerente de Infraestrutura e Redes, remunerado pelo símbolo CC IV;

IV - Gerente de Manutenção de Equipamentos de Informática, remunerado pelo símbolo CC IV.

§1º Os cargos descritos nos incisos do *caput* deste artigo são de livre nomeação e exoneração da chefia do Poder Executivo Municipal.

§2º Aos cargos descritos nos incisos do *caput* deste artigo são assegurados os direitos previstos em legislação municipal, em especial, o gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais, com o acréscimo do terço constitucional, e o pagamento do 13º salário.

Art. 5º À Coordenação de Tecnologia da Informação compete coordenar a gestão dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação da Administração Pública Municipal,

PGM
RAFAEL V. B. CHAGAS

bem como prospectar e avaliar soluções tecnológicas, prezando sempre pela otimização dos processos, eficiência e eficácia dos serviços ofertados aos servidores municipais e munícipes.

Art. 6º Ao Coordenador de Tecnologia da Informação incumbe:

I - assessorar os órgãos públicos que compõem a Administração Pública Municipal às atividades referentes ao planejamento, desenvolvimento, avaliação, execução e expansão dos projetos de tecnologia da informação e comunicação;

II - prospectar soluções tecnológicas confiáveis, robustas e eficientes que subsidiem a Administração Pública Municipal no planejamento, gestão e execução de suas atividades fins;

III - elaborar propostas orçamentárias para implementação de soluções tecnológicas que atendam às necessidades da Administração Pública Municipal;

IV - negociar com consultores e fornecedores a contratação e/ou aquisição de soluções tecnológicas em nível de hardware e software a serem utilizados pelos órgãos públicos vinculados à Administração Pública Municipal;

V - definir padrões técnicos e metodologias a serem utilizadas pelas equipes técnicas que compõem a Coordenação de Tecnologia da Informação;

VI - definir as especificações técnicas de materiais, equipamentos e serviços relacionados à tecnologia da informação e comunicação demandados pela Administração Pública Municipal;

VII - elaborar e implementar políticas e diretrizes de segurança da informação, orientando os servidores municipais quanto ao uso do acesso aos recursos de tecnologia da informação e comunicação;

VIII - coordenar os projetos de infraestrutura de redes que interconectam os diversos setores vinculados à Administração Pública Municipal, bem como o acesso dos mesmos à internet;

IX - exercer outras atividades pertinentes à sua competência.

Art. 7º À Gerência de Sistema de Informação compete desempenhar as atividades relacionadas ao desenvolvimento e/ou aquisição de softwares e aplicativos, envolvendo a

PGM
RAFAEL V. B. CHAGAS

elaboração, implantação, manutenção, suporte e gerenciamentos dos projetos de softwares utilizados pela Administração Pública Municipal.

Art. 8º Ao Gerente de Sistema de Informação incumbe:

I - analisar, dimensionar e apresentar a melhor solução para as demandas apresentadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal relacionadas ao desenvolvimento e/ou aquisição de sistemas de informação a fim de melhorar a eficiência e eficácia dos serviços ofertados;

II - definir padrões e metodologias para o fluxo de desenvolvimento dos projetos de softwares e aplicativos;

III - definir as arquiteturas de software que permitam que os sistemas de informação utilizados pela Administração Pública Municipal funcionem com qualidade e de acordo com suas especificações técnicas;

IV - gerenciar as licenças dos softwares e aplicativos utilizados pela Administração Pública Municipal, providenciando a sua aquisição e, quando necessário, sua renovação;

V - gerenciar as equipes de desenvolvimentos vinculadas à Coordenação de Tecnologia da Informação, garantindo a melhor execução dos projetos de desenvolvimento de software e aplicativos, observando os prazos e os critérios de segurança e qualidade;

VI - fiscalizar os serviços prestados pelas empresas de tecnologia da informação e comunicação contratadas pela Administração Pública Municipal, garantindo que os serviços sejam prestados conforme especificado em contrato;

VII - oferecer suporte aos servidores públicos que fazem uso dos softwares e aplicativos desenvolvidos pela própria Administração Pública Municipal, sanando eventuais dúvidas, além de garantir a sua correta utilização;

VIII - elaborar pareceres técnicos diante dos questionamentos, esclarecimentos ou eventuais dúvidas demandadas pelos órgãos vinculados à Administração Pública Municipal;

IX - elaborar propostas orçamentárias para implementação de softwares e aplicativos que solucionem problemas da Administração Pública Municipal no âmbito dos sistemas de informação;

PGM
RAFAEL V. B. CHAGAS

X - exercer outras atividades pertinentes à sua competência.

Art. 9º À Gerência de Infraestrutura e Redes compete realizar supervisão e o gerenciamento da infraestrutura de rede de computadores, envolvendo elaboração e implantação de projetos, incluindo elaboração para especificação de equipamentos e materiais que compõe as redes de computadores, bem como a manutenção, monitoramento e configuração dos servidores, garantindo a integração dos dispositivos conectados à rede, bem como a integração dos sistemas utilizados pela Administração Pública Municipal.

Art. 10 Ao Gerente de Infraestrutura e Redes incumbe:

I - disponibilizar e especificar serviços e aplicações para a infraestrutura de rede;

II - monitorar e acompanhar o funcionamento da rede de computadores;

III - monitorar o crescimento das redes, do número de equipamentos e da diversidade de tecnologias;

IV - prestar suporte à área de desenvolvimento de aplicações;

V - gerenciar rede corporativa de dados, sistemas operacionais, bancos de dados instalados nos servidores que constituem o datacenter;

VI - gerenciar a segurança e fornecer o suporte nos parâmetros de procedimentos de acesso à rede mundial de computadores e ao correio eletrônico;

VII - monitorar os serviços de comunicação de dados;

VIII - executar e apoiar as instalações de redes corporativas;

IX - monitorar o desempenho de redes instaladas no âmbito da Administração Pública Municipal;

X - gerenciar a rede de comunicação de dados;

XI - atuar auxiliando os usuários finais e o suporte de nível mais alto;

XII - elaborar propostas orçamentárias para aquisição de equipamentos e implementação das soluções aplicadas à comunicação de dados e ao acesso à rede mundial de computadores;

XIII - exercer outras atividades pertinentes à sua competência.

PGM
RAFAEL V. B. CHAGAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Art. 11 À Gerência de Manutenção de Equipamentos de Informática compete realizar a manutenção corretiva e preventiva, incluindo reparos e trocas de componentes, instalação e configuração de softwares e sistemas operacionais, impressoras e configuração dos equipamentos nas redes privadas da Administração Pública Municipal.

Art. 12 Ao Gerente de Manutenção de Equipamentos de Informática incumbe:

I - oferecer o suporte aos servidores municipais que utilizam os equipamentos de informática auxiliando-os na execução de suas atividades;

II - executar a manutenção dos equipamentos de informática, incluindo trocas e reparos de componentes eletroeletrônicos;

III - oferecer a instalação e configuração de softwares e sistemas operacionais, garantindo a correta utilização por usuários finais;

IV - instalar e configurar equipamentos periféricos, como impressoras, scanners, roteadores e equivalentes;

V - registrar as ocorrências de chamado de suporte e realizar o acompanhamento das ocorrências;

VI - exercer outras atividades pertinentes à sua competência.

Art. 13 Compete à Coordenação de Apoio Técnico-Administrativo auxiliar o Secretário de Gestão e Inovação na organização e supervisão das atividades relacionadas com os expedientes administrativos da Secretaria.

Art. 14 Ao Coordenador de Apoio Técnico-Administrativo incumbe:

I - elaborar, propor, reformular e acompanhar metas de trabalho da Secretaria de Gestão e Inovação;

II - avaliar, periodicamente, o desempenho da equipe, solicitar treinamento e qualificação dos profissionais da Secretaria de Gestão e Inovação;

PGM
RAFAEL V. B. CHAGAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

III – analisar, por deliberação do Secretário, informações para apuração de diárias, férias, serviços extraordinários e demais ocorrências referentes à situação funcional dos servidores do setor;

IV - analisar junto a Secretaria de Gestão e Inovação relatórios e documentos para apuração de eventuais responsabilidades, quando for o caso;

V - analisar perante a Secretaria de Gestão e Inovação os relatórios emitidos pelas Gerências e outros órgãos públicos;

VI - emitir relatórios de sua competência referentes aos setores e atividades sob sua responsabilidade;

VII - analisar os pedidos de materiais, compras e serviços para posterior licitação;

VIII - propor ao Secretário, fundamentada com a devida justificativa, a aplicação de penalidades ou multas aos fornecedores ou prestadores inadimplentes;

IX - encaminhar à Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária os pedidos de dotação orçamentária ou cota para solicitações de compras e serviços;

X - subsidiar a Secretaria de Gestão e Inovação com relatórios e demais instrumentos que integrem as prestações de contas;

XI - elaborar estudos e emitir pareceres em assuntos de sua área de competência;

XII - controlar e entregar nas repartições as correspondências oficiais à Secretaria Municipal de Gestão e Inovação;

XIII - orientar e controlar os serviços de portaria, zeladoria e vigilância no âmbito da Secretaria de Gestão e Inovação;

XIV – auxiliar, junto à Secretaria de Gestão e Inovação, a elaboração da parte que lhe compete nos projetos das leis orçamentárias municipais;

XV - exercer outras atividades pertinentes à sua competência.

Art. 15 Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI, 2 (dois) cargos de Assessor Especial, de provimento em comissão, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I – orientar o Secretário quanto à política de assistência dos servidores do Município;

PGM
RAFAEL V. B. CHAGAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

II – subsidiar o Secretário em relação às atividades nos processos seletivos, treinamentos e instrumentos de controle dos servidores, inclusive quanto aos exames de saúde dos servidores e outras demandas pertinentes ao quadro de pessoal;

III – realizar estudos, quando determinado pelo Secretário, acerca de processos licitatórios, visando aquisição de produtos, realização de obras e prestação de serviços;

IV – assessorar o Secretário quanto aos processos administrativos de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;

V - assessorar o Secretário em temas, assuntos e ações de interesses relevantes para a Administração Municipal;

VI - assessorar o Secretário em ações, programas e projetos estratégicos e/ou especiais para a consecução dos objetivos da Administração;

VII - assessorar, tecnicamente, por tempo determinado, o Secretário, para monitorar a implantação de novos projetos, resultantes de convênios com outros órgãos públicos ou privados;

VIII – opinar, dentro de sua área de formação acadêmica ou profissional, em questões que lhe sejam submetidas pelo Secretário;

IX - participar de reuniões, quando convocado pelo Secretário, para discussão e encaminhamento de ações que envolvam interesses do Município, dentro da área de sua atuação;

X – realizar outras atividades de assessoramento, desde que sejam compatíveis com sua área de formação acadêmica ou profissional, que lhes tenham sido conferidas ou delegadas pelo Secretário.

§1º O cargo de Assessor Especial descrito acima é de livre nomeação e exoneração da chefia do Poder Executivo Municipal, sendo remunerado pelo símbolo CC II.

§2º Ao Assessor Especial ficam assegurados os direitos previstos em legislação municipal, em especial, o gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais, com o acréscimo do terço constitucional, e o pagamento do 13º salário.

PGM
RAFAEL V. B. CHAGAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

CAPÍTULO II
DA ALTERAÇÃO À ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 16 Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, 2 (dois) cargos de Assessor Especial, de provimento em comissão, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I – orientar o Secretário quanto à regulação e controle das atividades destinadas à melhoria dos padrões de saúde da população;

II – auxiliar o Secretário à elaboração de programas municipais de saúde, integrando-os aos programas estaduais e federais;

III – fornecer ao Secretário elementos, visando à colaboração, no âmbito municipal, com os programas estaduais e federais de saúde pública;

IV – subsidiar o Secretário com estudos e pareceres fundamentados na legislação do Sistema Único de Saúde - SUS;

V - realizar estudos, quando determinado pelo Secretário, acerca de processos licitatórios, visando aquisição de produtos, realização de obras e prestação de serviços;

VI – assessorar o Secretário, quanto ao estabelecimento de uniformização de normas e padrões para a promoção, proteção, defesa e recuperação da saúde, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

VII - assessorar o Secretário em temas, assuntos e ações de interesses relevantes para a Administração Municipal;

VIII - assessorar o Secretário em ações, programas e projetos estratégicos e/ou especiais para a consecução dos objetivos da Administração;

IX - assessorar, tecnicamente, por tempo determinado, o Secretário, para monitorar a implantação de novos projetos, resultantes de convênios com outros órgãos públicos ou privados;

X – opinar, dentro de sua área de formação acadêmica ou profissional, em questões que lhe sejam submetidas pelo Secretário;

PGM
RAFAEL V. B. CHAGAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

XI - participar de reuniões, quando convocado pelo Secretário, para discussão e encaminhamento de ações que envolvam interesses do Município, dentro da área de sua atuação;

XII – realizar outras atividades de assessoramento, desde que sejam compatíveis com sua área de formação acadêmica ou profissional, que lhes tenham sido conferidas ou delegadas pelo Secretário.

§1º O cargo de Assessor Especial descrito acima é de livre nomeação e exoneração da chefia do Poder Executivo Municipal, sendo remunerado pelo símbolo CC II.

§2º Ao Assessor Especial ficam assegurados os direitos previstos em legislação municipal, em especial, o gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais, com o acréscimo do terço constitucional, e o pagamento do 13º salário.

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO À ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 17 Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, 1 (um) cargo de Assessor Especial, de provimento em comissão, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I – assessorar o Secretário em relação ao monitoramento da prestação dos serviços públicos municipais;

II – subsidiar o Secretário quanto a fiscalização dos serviços públicos concedidos ou permitidos pelo Município;

III – promover os estudos e auxiliar o Secretário, quanto as normas federais, estaduais e municipais, relativo à legislação de posturas e dos serviços públicos no âmbito de competência da Secretaria;

IV - assessorar o Secretário em temas, assuntos e ações de interesses relevantes para a Administração Municipal;

PGM
RAFAEL V. B. CHAGAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

V - assessorar o Secretário em ações, programas e projetos estratégicos e/ou especiais para a consecução dos objetivos da Administração;

VI - assessorar, tecnicamente, por tempo determinado, o Secretário, para monitorar a implantação de novos projetos, resultantes de convênios com outros órgãos públicos ou privados;

VII – opinar, dentro de sua área de formação acadêmica ou profissional, em questões que lhe sejam submetidas pelo Secretário;

VIII - participar de reuniões, quando convocado pelo Secretário, para discussão e encaminhamento de ações que envolvam interesses do Município, dentro da área de sua atuação;

IX – realizar outras atividades de assessoramento, desde que sejam compatíveis com sua área de formação acadêmica ou profissional, que lhes tenham sido conferidas ou delegadas pelo Secretário.

§1º O cargo de Assessor Especial descrito acima é de livre nomeação e exoneração da chefia do Poder Executivo Municipal, sendo remunerado pelo símbolo CC II.

§2º Ao Assessor Especial ficam assegurados os direitos previstos em legislação municipal, em especial, o gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais, com o acréscimo do terço constitucional, e o pagamento do 13º salário.

CAPÍTULO IV
DA ALTERAÇÃO À ESTRUTURA DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 18 Fica criado, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, o Gabinete do Procurador-Geral, composto pelos seguintes cargos de provimento em comissão:

I - Procurador-Geral;

II - Assessor Especial I;

III - Assessor Especial II;

IV - Subprocurador-Geral.

PGM
RAFAEL V. B. CHAGAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Parágrafo único. Por determinação do Procurador-Geral poderão compor o Gabinete mencionado no *caput* desse artigo, servidores efetivos e estagiários, que desempenharão suas funções de forma subordinada ao Procurador-Geral e ao Subprocurador-Geral.

Art. 19 Fica criado, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, o cargo de Subprocurador-Geral, de provimento em comissão, remunerado pelo símbolo CC I-A, que exercerá as atividades de direção, chefia e assessoramento no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, de livre nomeação e exoneração pelo(a) Prefeito(a), competindo-lhe as seguintes atribuições:

I - substituir o Procurador-Geral nos casos de ausência deste;

II - representar o Procurador-Geral, interna e externamente, quando designado;

III - auxiliar o Procurador-Geral no desempenho das funções deste;

IV - receber, pessoalmente, as citações em nome do Município, nas ações promovidas contra este;

V - representar, judicial e extrajudicialmente, o Município, nas ações em que o mesmo for parte, interveniente ou interessado, em qualquer órgão ou instância, inclusive perante os Tribunais de Contas;

VI - participar de reuniões para discussão e encaminhamento de ações que envolvam interesses do Município, pertinente a assuntos da Procuradoria-Geral;

VII - realizar a distribuição dos expedientes de conteúdo jurídico entre os diversos órgãos da Procuradoria-Geral do Município;

VIII – coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos servidores e estagiários lotados no Gabinete do Procurador-Geral, sendo responsável pelas demandas administrativas, financeiras e orçamentárias da Procuradoria-Geral;

IX - expedir instruções aos seus subordinados, concernente ao andamento das atividades e ao regular funcionamento do Gabinete do Procurador-Geral;

X – supervisionar o trabalho dos advogados lotados no Gabinete do Procurador-Geral, em relação a elaboração das informações que devem ser prestadas em mandado de segurança,

PGM
RAFAEL V. B. CHAGAS

mandado de injunção e *habeas data*, impetrados contra ato do Prefeito(a), Vice-Prefeito(a), auxiliares diretos da chefia do Poder Executivo Municipal e demais autoridades públicas municipais, no exercício de suas funções;

XI - fiscalizar as atividades dos advogados lotados no Gabinete do Procurador-Geral, quanto ao cumprimento dos prazos processuais nas esferas administrativa e judicial;

XII - transmitir aos seus subordinados, a uniformização da jurisprudência administrativa efetuada pelo Procurador-Geral do Município, estabelecendo a necessidade de cumprimento da mesma;

XIII - efetuar o controle quanto à assiduidade, pontualidade, disciplina, habilidade, eficiência e responsabilidade, além de fiscalizar o cumprimento dos princípios constitucionais e legais regentes da Administração Municipal, em relação aos advogados, servidores e estagiários, lotados no Gabinete do Procurador-Geral;

XIV – articular-se com os órgãos e entidades, com vistas a maior integração e eficiência dos processos de análise da Procuradoria-Geral do Município;

XV - coordenar, orientar e supervisionar o trabalho dos advogados lotados no Gabinete do Procurador-Geral, em relação à elaboração de pareceres que devem ser emitidos quando solicitados pelo(a) Prefeito(a), Vice-Prefeito(a), auxiliares diretos da chefia do Poder Executivo Municipal e demais autoridades públicas municipais, no exercício de suas funções, podendo avocar a sua elaboração quando fatos circunstanciais assim o determinarem;

XVI - exercer outras funções, notadamente de direção, chefia e assessoramento, que lhes sejam conferidas ou delegadas.

Parágrafo único. Ao Subprocurador-Geral ficam assegurados os direitos previstos em legislação municipal, em especial, o gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais, com o acréscimo do terço constitucional, e o pagamento do 13º salário.

Art. 20 Ficam criados, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município - PGM, 2 (dois) cargos de Assessor Especial, de provimento em comissão, competindo-lhes as seguintes atribuições:

PGM
RAFAEL V. B. CHAGAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

I – fiscalizar o cumprimento, pelos servidores da Procuradoria-Geral do Município, dos princípios constitucionais e legais regentes da Administração Municipal;

II – examinar e emitir pareceres, dentro da área de sua formação acadêmica ou profissional, acerca dos acordos, contratos, convênios, consórcios, termos de cooperação, ajustes e outros instrumentos congêneres;

III – elaborar minutas de portarias e demais atos normativos, após encaminhamento pelo Procurador-Geral do Município, submetendo-os, posteriormente, à deliberação do mesmo;

IV – articular-se com os órgãos e entidades, com vistas a maior integração e eficiência dos processos de análise da Procuradoria-Geral do Município;

V - assessorar o Procurador-Geral em temas, assuntos e ações de interesses relevantes para a Administração Municipal;

VI - assessorar o Procurador-Geral em ações, programas e projetos estratégicos e/ou especiais para a consecução dos objetivos da Administração;

VII - assessorar, tecnicamente, por tempo determinado, o Procurador-Geral, para monitorar a implantação de novos projetos, resultantes de convênios com outros órgãos públicos ou privados;

VIII – opinar, dentro de sua área de formação acadêmica ou profissional, em questões que lhe sejam submetidas pelo Procurador-Geral;

IX - participar de reuniões, quando convocado pelo Procurador-Geral, para discussão e encaminhamento de ações que envolvam interesses do Município, dentro da área de sua atuação;

X – realizar outras atividades de assessoramento, desde que sejam compatíveis com sua área de formação acadêmica ou profissional, que lhes tenham sido conferidas ou delegadas pelo Procurador-Geral.

§1º O cargo de Assessor Especial descrito acima é de livre nomeação e exoneração da chefia do Poder Executivo Municipal, sendo remunerado pelo símbolo CC II.

PGM
RAFAEL V. B. CHAGAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

§2º Ao Assessor Especial ficam assegurados os direitos previstos em legislação municipal, em especial, o gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais, com o acréscimo do terço constitucional, e o pagamento do 13º salário.

Art. 21 O inciso I, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 1.991, de 21 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º ...

I - Coordenação de Proteção e Defesa do Consumidor, exercida por um advogado;" (NR)

Parágrafo único. Fica criado, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município – PGM, o cargo de provimento em comissão de Coordenador do PROCON, remunerado pelo símbolo CC III, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I – coordenar, orientar e supervisionar o trabalho dos advogados e servidores lotados na Superintendência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, em relação às atividades a serem executadas nas unidades administrativas desta Superintendência, podendo avocar alguma função, quando fatos circunstanciais assim o determinarem;

II - participar de reuniões para discussão e encaminhamento de ações que envolvam interesses do Município, dentro da área de sua atuação;

III – efetuar o controle quanto à assiduidade, pontualidade, disciplina, habilidade, eficiência e responsabilidade, além de fiscalizar o cumprimento dos princípios constitucionais e legais regentes da Administração Municipal, em relação aos advogados e servidores lotados na Superintendência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON;

IV - expedir instruções aos seus subordinados, concernente ao andamento das atividades e ao regular funcionamento da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON;

PGM
RAFAEL V. B. CHAGAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

V - realizar a distribuição dos expedientes de conteúdo jurídico entre os advogados, servidores e estagiários da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON;

VI - orientar diretamente o órgão municipal responsável pela Proteção e Defesa do Consumidor, inclusive quanto à instauração de processos administrativos, para averiguação de possível infração à legislação consumerista;

VII – supervisionar o trabalho dos advogados lotados na Superintendência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, em relação à elaboração das informações que devem ser prestadas em mandado de segurança, mandado de injunção e *habeas data*, impetrados contra ato do(a) Prefeito(a), Vice-Prefeito(a), auxiliares diretos da chefia do Poder Executivo Municipal e demais autoridades públicas municipais, no exercício de suas funções;

VIII - fiscalizar as atividades dos advogados lotados na Superintendência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, quanto ao cumprimento dos prazos processuais nas esferas administrativa e judicial;

IX - transmitir aos seus subordinados, a uniformização da jurisprudência administrativa efetuada pelo Procurador-Geral do Município, estabelecendo a necessidade de cumprimento da mesma;

X – articular-se com os órgãos e entidades, com vistas a maior integração e eficiência dos processos de análise da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON;

XI - decidir pedido de licença, férias ou qualquer outro afastamento dos advogados e servidores lotados na Superintendência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, mediante prévia autorização do Procurador-Geral;

XII - exercer outras funções, notadamente de direção, chefia e assessoramento, que lhes sejam conferidas ou delegadas, na área de sua atuação.

PGM
RAFAEL V. B. CHAGAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 O anexo VII, da Lei Municipal nº 1.760, de 27 de junho de 2011, passa a vigorar com as alterações constantes do anexo único desta Lei, adstritas à Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Parágrafo único. O anexo VII, da Lei Municipal nº 1.760, de 27 de junho de 2011, quanto à Procuradoria-Geral do Município, passa a vigorar com as alterações constantes do anexo único desta Lei, preservando a tabela com os símbolos remuneratórios e quantitativos dos cargos de provimento em comissão de Procurador e Assessor Jurídico.

Art. 23 As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação.

Art. 24 Esta lei será regulamentada por decreto do(a) Prefeito(a), naquilo que for necessário.

Art. 25 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista-BA, 29 de setembro de 2021.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

PGM
RAFAEL V. B. CHAGAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO		
ÓRGÃO PÚBLICO	**CARGO EM COMISSÃO**	**SÍMBOLO REMUNERATÓRIO**
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO	SECRETÁRIO	CC I
ASSESSORIA ESPECIAL I	ASSESSOR ESPECIAL I	CC II
ASSESSORIA ESPECIAL II	ASSESSOR ESPECIAL II	CC II
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES	COORDENADOR DE SERVIÇOS AUXILIARES	CC III
GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E ZELADORIA	GERENTE DE COMUNICAÇÃO E ZELADORIA	CC IV
GERÊNCIA DE TRANSPORTE	GERENTE DE TRANSPORTE	CC IV
COORDENAÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL	COORDENADOR DO ARQUIVO MUNICIPAL	CC III
COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	COORDENADOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	CC III
GERÊNCIA DE COMPRAS	GERENTE DE COMPRAS	CC IV

PGM RAFAEL V. B. CHAGAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

GERÊNCIA DO ALMOXARIFADO CENTRAL	GERENTE DO ALMOXARIFADO CENTRAL	CC IV
GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO	GERENTE DE PATRIMÔNIO	CC IV
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS	COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS	CC III
GERÊNCIA DE PESSOAL	GERENTE DE PESSOAL	CC IV
GERÊNCIA DE CARGOS E SALÁRIOS	GERENTE DE CARGOS E SALÁRIOS	CC IV
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	CC III
GERÊNCIA DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO	GERENTE DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO	CC IV
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E REDES	GERENTE DE INFRAESTRUTURA E REDES	CC IV
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	GERENTE DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	CC IV
COORDENAÇÃO DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	COORDENADOR DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	CC III

PGM RAFAEL V. B. CHAGAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
ÓRGÃO PÚBLICO	**CARGO EM COMISSÃO**	**SÍMBOLO REMUNERATÓRIO**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETÁRIO	CC I
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	CC I-A
ASSESSORIA ESPECIAL I	ASSESSOR ESPECIAL I	CC II
ASSESSORIA ESPECIAL II	ASSESSOR ESPECIAL II	CC II
SISTEMA MUNICIPAL DE AUDITORIA, AVALIAÇÃO E CONTROLE	AUDITOR DE AVALIAÇÃO E CONTROLE DO SISTEMA MUNICIPAL DE AUDITORIA	CC II
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E EDUCAÇÃO PERMANENTE	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E EDUCAÇÃO PERMANENTE	CC II
ASSESSORIA DE CONTROLE SOCIAL	ASSESSOR DE CONTROLE SOCIAL	CC II
OUVIDORIA DA SAÚDE	OUVIDOR DA SAÚDE	CC III
COORDENAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	COORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CC III
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	DIRETOR ADMINISTRATIVO	CC II

PGM RAFAEL V. B. CHAGAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS	COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS	CC III
COORDENAÇÃO DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	COORDENADOR DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	CC III
COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E MANUTENÇÃO	COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E MANUTENÇÃO	CC III
GERÊNCIA DE TRANSPORTE	GERENTE DE TRANSPORTE	CC IV
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO	GERENTE DE MANUTENÇÃO	CC IV
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS	COORDENADOR DE SUPRIMENTOS	CC III
GERÊNCIA DE COMPRAS	GERENTE DE COMPRAS	CC IV
DIRETORIA FINANCEIRA	DIRETOR FINANCEIRO	CC II
COORDENAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL	COORDENADOR ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E CONTÁBIL	CC III
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	COORDENADOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	CC III
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	DIRETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	CC II
COORDENAÇÃO DO CEREST	COORDENADOR DO CEREST	CC III

PGM RAFAEL V. B. CHAGAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	CC III
COORDENAÇÃO DO CAAV	COORDENADOR DO CAAV	CC III
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	CC III
GERÊNCIA DO CENTRO DE TUBERCULOSE E HANSENÍASE	GERENTE DO CENTRO DE TUBERCULOSE E HANSENÍASE	CC IV
COORDENAÇÃO DE IMUNIZAÇÃO	COORDENADOR DE IMUNIZAÇÃO	CC III
COORDENAÇÃO DE ENDEMIAS	COORDENADOR DE ENDEMIAS	CC III
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA NUTRICIONAL	COORDENADOR DE VIGILÂNCIA NUTRICIONAL	CC III
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	CC III
DIRETORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS	DIRETOR DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS	CC II
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	CC III
GERÊNCIA DE INFORMÁTICA	GERENTE DE INFORMÁTICA	CC IV

PGM RAFAEL V. B. CHAGAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

GERÊNCIA DE CONTAS MÉDICAS	GERENTE DE CONTAS MÉDICAS	CC IV
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE REDES	GERENTE DE MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE REDES	CC IV
GERÊNCIA DE CONTROLE E ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS DE REGULAÇÃO	GERENTE DE CONTROLE E ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS DE REGULAÇÃO	CC IV
COORDENAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM SAÚDE	COORDENADOR DE INFORMAÇÕES EM SAÚDE	CC III
COORDENAÇÃO DO SAMU 192	COORDENADOR DO SAMU 192	CC III
COORDENAÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	COORDENADOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	CC III
COORDENAÇÃO DE EMISSÃO DE AIH/APAC	COORDENADOR DE EMISSÃO DE AIH/APAC	CC III
COORDENAÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE LEITOS	COORDENADOR DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE LEITOS	CC III
COORDENAÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS	COORDENADOR DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS	CC III
GERÊNCIA DE TFD	GERENTE DE TFD	CC IV

PGM RAFAEL V. B. CHAGAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA	DIRETOR DE ATENÇÃO BÁSICA	CC II
COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	COORDENADOR DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	CC III
COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL	COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL	CC III
COORDENAÇÃO DE SAÚDE DA MULHER	COORDENADOR DE SAÚDE DA MULHER	CC III
COORDENAÇÃO DO NASF	COORDENADOR DO NASF	CC III
COORDENAÇÃO DE SAÚDE DO ADULTO E IDOSO	COORDENADOR DE SAÚDE DO ADULTO E IDOSO	CC III
COORDENAÇÃO DE SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	COORDENADOR DE SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	CC III
COORDENAÇÃO DE UBS I E USF I	COORDENADOR DE UBS I E USF I	CC III
COORDENAÇÃO DE UBS II E USF II	COORDENADOR DE UBS II E USF II	CC III
COORDENAÇÃO DE UBS III E USF III	COORDENADOR DE UBS III E USF III	CC III
COORDENAÇÃO DE UBS IV E USF IV	COORDENADOR DE UBS IV E USF IV	CC III
DIRETORIA DE ATENÇÃO PROGRAMÁTICA E ESPECIALIZADA	DIRETOR DE ATENÇÃO PROGRAMÁTICA E ESPECIALIZADA	CC II

PGM RAFAEL V. B. CHAGAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

COORDENAÇÃO DO CEMAE	COORDENADOR DO CEMAE	CC III
COORDENAÇÃO DE REABILITAÇÃO FÍSICA E AUDITIVA	COORDENADOR DE REABILITAÇÃO FÍSICA E AUDITIVA	CC III
COORDENAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	COORDENADOR DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	CC III
COORDENAÇÃO DE SAÚDE MENTAL	COORDENADOR DE SAÚDE MENTAL	CC III
GERÊNCIA CAPS II	GERENTE CAPS II	CC IV
GERÊNCIA CAPS AD	GERENTE CAPS AD	CC IV
GERÊNCIA CAPS IA	GERENTE CAPS IA	CC IV
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
ÓRGÃO PÚBLICO	**CARGO EM COMISSÃO**	**SÍMBOLO REMUNERATÓRIO**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SECRETÁRIO	CC I
ASSESSORIA ESPECIAL	ASSESSOR ESPECIAL	CC II
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E ILUMINAÇÃO	COORDENADOR DE SERVIÇOS BÁSICOS E ILUMINAÇÃO	CC III

PGM RAFAEL V. B. CHAGAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

GERÊNCIA DE ILUMINAÇÃO	GERENTE DE ILUMINAÇÃO	CC IV
GERÊNCIA DE POSTURA MUNICIPAL	GERENTE DE POSTURA MUNICIPAL	CC IV
COORDENAÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA	COORDENADOR DE LIMPEZA PÚBLICA	CC III
GERÊNCIA DE LIMPEZA	GERENTE DE LIMPEZA	CC IV
GERÊNCIA DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL	GERENTE DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL	CC IV
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO		
ÓRGÃO PÚBLICO	**CARGO EM COMISSÃO**	**SÍMBOLO REMUNERATÓRIO**
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	PROCURADOR-GERAL	CC I
SUBPROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	SUBPROCURADOR-GERAL	CC I-A
ASSESSORIA ESPECIAL I	ASSESSOR ESPECIAL I	CC II
ASSESSORIA ESPECIAL II	ASSESSOR ESPECIAL II	CC II
COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	COORDENADOR DO PROCON	CC III

PGM RAFAEL V. B. CHAGAS